

- Lançamento no aflúente do Córrego da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7681,85 - E 680,10 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 6,62 m³/h - 24 h/d;
- Barramento no aflúente do Córrego da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7681,95 - E 680,15 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9300094 - Extrato de Portaria 578/97.

Fica o empreendimento Lkhaya Comércio de Produtos de Petróleo Ltda - Auto Posto Quatrocentão, CGC 64.653.686/0001-00, localizado na Rodovia Washington Luis, Km 400 - Zona Rural, no município de Catiguá, para fins de atendimento sanitário, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 095-0005 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (KM) N 7669,55 - E 696,95 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 10,00 m³/h - 20 h/d. Autos DAEE 9300114 - Extrato de Portaria 579/97.

Fica o empreendimento Sr. Vicente Paixão, CPF 075.734.378-38, localizado no Sítio Bela Vista, no município de Paranapuá, para fins de irrigação, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

Captação-Córrego do Caeté-7780,20- 542,17- 51-5-30 (de maio a novembro) - 18. Autos DAEE 9300136 - Extrato de Portaria 580/97.

Autorizando
à vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Alto Tietê, contido nos autos DAEE 46.993, a Implantação de Empreendimento, com utilização de recursos hídricos subterâneos, requerida pela CIEL - Cia. de Incineração e Energia Elétrica, para fins de atendimento sanitário e industrial, localizado na Av. Sapopemba, s/n - Bairro Parque São Rafael, no município de São Paulo, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Baixo Tietê, contido nos autos DAEE 9300094, a Implantação de Empreendimento, com utilização de recursos hídricos superficiais, requerida pelo Sr. Risieri Quirino, para fins de piscicultura, localizada na Estrada Municipal Cedral a Vila Ventura (6,0 Km) - Bairro Zona Rural, no município de Cedral, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Ribeirão do Iguaçu e Litoral Sul, contido nos autos DAEE 9500013, a Implantação de Empreendimento, com utilização de recursos hídricos superficiais, requerida pela Sra Benedita de Assis Nunes, para fins de piscicultura, localizada na Estrada da Piúva - Bairro Ribeirão do Braço, no município de Iguaçu, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, contido nos autos DAEE 9600115, e do requerimento apresentado por Wáldir Ferreira Bastos, datado de 19 de agosto de 1997, a execução do Serviço de Proteção do Leito no município de Cruzeiro, em um trecho do Ribeirão Embaú-Mirim da seção de coordenadas 7502,69 Km N e 493,00 Km E, até 80,00 metros à jusante.

à vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Baixo Tietê, contido nos autos DAEE 9700121, a Implantação de Empreendimento, com utilização de recursos hídricos superficiais, requerida pelo Sr. Luiz Carlos Rosa, para fins de piscicultura, localizada no Sítio São Luiz - Bairro Saltninho do Coroados, no município de Penápolis, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Retificações do D.O.

De 23-1-97
Termo de Contrato 97/37/00204.5. Processo 036/97 - DAEE.

Onde se lê: Unidade de Serviços e Obras Novo Horizonte, leia-se: Unidade de Serviços e Obras de Ribeirão Preto.

De 18-10-97
Autos 9400081 - Extrato de Portaria 572/97
Onde se lê: Luiz Minori Aura, leia-se: Luiz Minoru Aura.

De 22-10-97
Termo de Contrato 97/34/00187.9. Processo 043/97 - DAEE.
Onde se lê: Valor - R\$ 478.280,00, leia-se: Valor - R\$ 78.280,00.

Instrução Especial do Processo de Promoção nas Séries de Classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto

A Responsável pela Divisão Técnica de Recursos Humanos, nos termos da L.C. nº 789/94 e Decreto nº 42.250, de 23-09-97, torna pública a abertura de Inscrições no Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento dos titulares de cargos e ocupantes de Funções-Atividades pertencentes às Séries de Classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto, referente ao exercício de 1995.

As promoções serão realizadas até o limite de 20% (vinte por cento) da quantidade global do contingente integrante da série de Classes existentes em 30-06-1995.

As inscrições serão realizadas no período de 27-10 a 07-11-97 nas Unidades constantes do item 19.

DAS INSCRIÇÕES
1 - Poderá inscrever-se o servidor, que no dia 30-06-1995, estivesse nas seguintes condições:
1.1 - Estar em efetivo exercício;
1.2 - Ter cumprido o interstício mínimo, de efetivo exercício pelo período, contínuo ou não, conforme inciso II do Artigo 1º da L.C. nº 789/94, de:

a) 3 anos na primeira, segunda ou terceira Classe, para concorrer às Classes, II, III e IV da respectiva Série de Classe;

b) 4 anos na quarta ou quinta Classe, para concorrer às Classes V e VI da respectiva Série de Classe.

2 - o servidor somente concorrerá à Classe imediatamente superior àquela em que se encontrava enquadrado em 30-06-1995.

3 - a inscrição será feita a pedido do próprio servidor, ou por procurador devidamente habilitado, mediante preenchimento de formulário próprio.

4 - para inscrever-se o servidor deverá:

4.1 - Dirigir-se ao local da inscrição, retirando e conferindo o formulário próprio;

4.2 - Dirigir-se à Unidade Responsável pela inscrição com:

a) Formulário de inscrição conferido e assinado;
b) Duas vias da relação de títulos;
c) Xerox dos documentos relacionados; e,
d) Originais dos documentos para conferência.

Obs: Após conferência, os originais serão devolvidos juntamente com uma via da relação de títulos com visto de recebimento.

5 - no caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados o instrumento de mandato, o documento de identidade do Procurador e serem satisfeitas as exigências constantes do item 4. As procurações deverão ser individuais.

6 - Não serão aceitas inscrições com pendências de documentação, ou por via postal.

7 - a Divisão Técnica de Recursos Humanos fará publicar no D.O. as inscrições aprovadas, no prazo de 10 dias úteis do término das inscrições.

8 - ao servidor que não tiver sua inscrição aprovada, caberá recurso encaminhado à Responsável pela Divisão Técnica de Recursos Humanos, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da publicação mencionada no item anterior.

8.1 - a decisão do recurso será publicada no D.O.E no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

DOS TÍTULOS e DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

9 - o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento constará de avaliação de títulos:

9.1 - Os títulos serão avaliados na escala de 0 a 100 pontos, respeitando-se os limites máximos

9.2 - Os títulos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão avaliados na seguintes conformidade:

ESCALA DE AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO

I - Títulos Universitários, desde que não sejam os exigidos para o exercício do cargo ou da Função-Atividade ocupada (máximo 20,0 pontos)

a) Doutorado: 5,0
b) Mestrado: 4,0
c) Certificado de conclusão de cursos de pós-graduação: 3,0
d) Graduação: 2,0

II - Participação em Órgão de Deliberação Coletiva: (máximo: 6,0 pontos)
Por participação: 3,0

III-Participação em Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho, Bancas Examinadoras e Assessorias Especiais, constituídas com fim específico: (máximo 8,0 pontos)
Por participação: 2,0
IV-Participação em congressos, simpósios e seminários: (máximo 4,0 pontos)
Por participação: 1,0

V - Realização de Trabalhos apresentados sob a forma de: (máximo 15,0 pontos)
a) Livros publicados: 6,0
b) Artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidade profissionais: 6,0

c) Conferências pronunciadas, ou trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou seminários científicos e profissionais: 3,0
VI- Atividades didáticas: (máximo 10,0 pontos)
Cada 10 horas/aulas: 1,0

VII-Aprovação em concursos públicos: (máximo 2,0 pontos)
Por aprovação: 1,0

VIII-Tempo de efetivo exercício em que o funcionário ou servidor esteve: (máximo 30,0 pontos)

a) Nomeado para Cargo em Comissão ou Designado para Função de Confiança;
b) Designado em substituição ou para responder por Cargo ou Função-Atividade de comando, vagos;

c) Designado para Função de Serviço Público retribuída mediante "Pro-Labore", nos termos do artigo 28 da Lei no 10.168, de 10-07-1968;

d) Designado para Função "Pro-Labore" de que tratam o Artigo 13 da L.C. No 439, de 26-12-85, e o artigo 13 da L.C. No 383, de 28-12-84 e alterações posteriores.

NO EXERCÍCIO DOS CARGOS/FUNÇÕES ABAIXO CONSIDERAR-SE-Á:
30 Dias = UM PERÍODO
Coordenador (por período: 0,5)

Dir. Técn. de Depto. Assessor Técn. De Gabinete; Assist. Téc. De Coordenador; Assist. Técn. De Direção IV, Chefe de Assistência de Planejamento; Dir. Centro II e Outras afins: (por período: 0,4)
Dir. Téc. De Divisão: A.P.C. III, A.T.D III; Assist. De Plan. Cat. A; Dir. Centro I; Assist. De Plan. Agropecuário III; Assist. Téc. De Saúde III; Assist. Téc. De Plan. De Ações de Saúde III e outras afins: (por período 0,3)

Dir. Téc. De Serviço: A.P.C.II; A.T.D II; Assist. Téc. De Gabinete II; Assist. De Plan. Cat. B; Delegado Agrícola, Assist. Tec. De Plan. agropecuário II, Assist. Téc. Saúde II, Assist. Téc. De Plan. De Ações de Saúde II e outras afins: (por período 0,25)
A.P.C.I; A.T.D. I; Assist. Téc. De Gabinete I; Assist. De Plan. Cat. C; Assist. De Plan. Agropecuário I; Assist. Téc. De Saúde I; Assist. Téc. De Plan. De Ações de Saúde I e outras afins: (por período 0,2)

Chefe de Seção Técnica: Supervisor de Equipe Técnica; Supervisor Sub-Regional; Chefe de Escrit. De Defesa Agropecuário; Chefe de Posto de Classificação de Produção; Engenheiro Sanitarista; Assistente e outras afins: (por período 0,15)
Encarregado de Setor Técnico; Chefe de Casa de Agricultura e outras afins: (por período 0,10)

IX- Outros considerados pertinentes até 5 pontos
Por documento: 1,0

DA CLASSIFICAÇÃO

10 - a classificação do servidor será definida pela soma dos pontos atribuídos aos títulos.

11 - Haverá uma lista de classificação por Classe.

12 - em caso de igualdade na classificação, terá preferência para a promoção sucessivamente, o servidor que tiver:

a) Maior tempo de serviço na Série de Classes;
b) Maior tempo de Serviço Público Estadual;
c) Maiores encargos de família;
d) Mais idade.

13 - o resultado da avaliação dos títulos, bem como a classificação final em ordem decrescente dos pontos, serão publicados no D.O.E, somente poderá ser promovido o candidato que satisfizesse as demais exigências estabelecidas pelo Decreto nº 42.250, obtiver número de pontos igual ou superior a 0,01 (um centésimo).

14 - o servidor poderá requerer à Responsável pela Divisão Técnica de Recursos Humanos, revisão dos pontos atribuídos aos títulos e da classificação final obtida, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de sua publicação.

14.1 - a decisão do pedido de revisão será publicada no D.O., no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega para recurso.

DA HOMOLOGAÇÃO

15 - o Superintendente, à vista do relatório apresentado pela Responsável da Divisão Técnica de Recursos Humanos, homologará o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação da Classificação final.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16 - a inexistência das afirmativas ou a irregularidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor do Processo Seletivo Especial, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

17 - Os títulos constantes do sub item 9.2, apresentados pelo servidor que tenha sido promovido ou venha a ser promovido nos termos da L.C. No 789/94, não poderão ser novamente avaliados nos Processos Seletivos Especiais para fins de Promoção por Merecimento, na mesma Série de Classes.

18 - a inscrição implicará no conhecimento da presente Instrução Especial e no compromisso de aceitação das condições aqui estabelecidas.

19 - Locais para retirada e entrega dos formulários de inscrição:

Rua Riachuelo, no 115 - 1º andar - sala 130. Avenida Professor Lúcio Martins Rodrigues, no 120 (CTH), com Ricardo de Souza Curi.

Os engenheiros, engenheiros agrônomos e arquitetos sediados no interior, poderão protocolar nas respectivas Bacias os seus pedidos de inscrição, os quais deverão ser entregues à Divisão Técnica de Recursos Humanos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE GLOBAL DA SÉRIE DE CLASSES DE ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO e ARQUITETO, nos termos da L.C. Nº 789/94, de 28-12-94 e Decreto nº 42.250, de 23-09-97, CONTINGENTE EXISTENTE EM 30-06-95

SÉRIE DE CLASSES	CONTINGENTE	TOTAL ASER PROMOVIDO
ARQUITETO II	03	01
ARQUITETO III	09	03
ARQUITETO IV	12	04
ARQUITETO V	05	02
ARQUITETO VI	21	06
TOTAL GERAL	50	10

SÉRIE DE CLASSES	CONTINGENTE	TOTAL ASER PROMOVIDO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	01	01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	02	03
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	01	01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	23	08
TOTAL GERAL	27	5

SÉRIE DE CLASSES	CONTINGENTE	TOTAL ASER PROMOVIDO
ENGENHEIRO II	07	03
ENGENHEIRO III	41	17
ENGENHEIRO IV	70	29
ENGENHEIRO V	82	34
ENGENHEIRO VI	217	83
TOTAL GERAL	417	83

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4505, de 22-10-97

Dispõe sobre a aprovação de autorização, permissão e concessão de uso de bens da Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão realizada a 21-10-97, com fundamento no art. 16, caput, do Estatuto, combinado com o art. 10, parágrafo único, do Regimento do Conselho Universitário, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Cabe à Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP - aprovar os contratos de concessão, e os termos de permissão e autorização de uso de bens imóveis outorgados a particulares ou a órgãos ou entes da Administração Pública.

Parágrafo único - Será dispensada a manifestação da COP nas hipóteses em que a destinação dos bens já esteja definida.

Artigo 2º - Os contratos de concessão de direito real de uso, sob regime do Decreto-lei nº 271/67 serão aprovados pelo Conselho Universitário mediante voto favorável de dois terços de seus membros, ouvida a COP.

Artigo 3º - em qualquer dos casos a CLR será ouvida preliminarmente.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. 97.1.36183.1.4).

Resolução 4506, de 22-10-97

Dispõe sobre o enquadramento da função de Procurador na carreira dos servidores não-docentes da USP, instituída pela Resolução 4154/95.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 21 de Outubro de 1997, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica incluída na carreira dos servidores não-docentes da Universidade de São Paulo, instituída pela Resolução 4154/95, a função de Procurador como integrante do conjunto de perfis que compõem o Plano de Classificação de Funções (P.C.F.) a que se refere o art. 8º daquela Resolução.

Parágrafo único - a jornada normal de trabalho do ocupante da função de Procurador é de 40 horas semanais.

Artigo 2º - Os ocupantes da função de Procurador farão jus, além do vencimento da função, constante da Tabela de Vencimentos a que se refere o art. 6º da Resolução 4154/95, aos adicionais previstos no art. 129 da Constituição Estadual e Honorários Advocatícios correspondentes ao Nível a da Faixa em que se enquadra o servidor.

Artigo 3º - As formas de progressão horizontal e vertical na Carreira serão aquelas estabelecidas pela Resolução 4154/95 e o Sistema de Administração a que se refere o art. 4º daquela Resolução será exercido pelo Procurador Chefe.

Artigo 4º - o Procurador Chefe fará jus, além das vantagens estabelecidas no art. 2º a uma gratificação especial correspondente à diferença entre seu vencimento e o de Professor Titular, em RDIDP.

Artigo 5º - o ingresso na função de Procurador se dará por designação em comissão, sob o regime Estatutário próprio da USP conforme artigo 101 combinado com artigo 98, parágrafo único da Constituição do Estado.

Artigo 6º - Os atuais Procuradores, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos serão enquadrados na carreira através da Portaria específica.

Artigo 7 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os títulos II e III da Resolução 3168/86, resguardados os direitos adquiridos dos atuais ocupantes dos cargos de Procurador Chefe, Assessor Subchefe, Assessores Jurídicos e Assistentes Jurídicos, respeitado o teto salarial adotado pela Universidade de São Paulo (Proc. 97.1.39412.1.4)

Despachos do Reitor, de 22-10-97

RATIFICANDO os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Museu Paulista; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 97.1.266.33.5;

Hospital Universitário; Contratada: Indústria Mecano Científica S/A - Mercedes IMEC.; Proc. USP 97.1.1568.62.9;

Hospital Universitário; Contratada: Fresenius Laboratórios Ltda.; Proc. USP 97.1.1347.62.2;

Hospital Universitário; Contratada: Nestlé Industrial e Comercial Ltda.; Proc. USP 97.1.1349.62.5;

Hospital Universitário; Contratada: Laboratórios B. Braun S/A; Proc. USP 97.1.1454.62.3;

Hospital Universitário; Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. ; Proc. USP 97.1.1461.62.0;

Instituto de Física; Contratada: Anacom Software e Hardware Ltda.; Proc. USP 97.1.812.43.7;

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 23-10-97

Proc. 97.1.1496.18.0 - Convênio CAPES - PROAP. Ratifico o

Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 e Portaria GR 3010/96. Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratadas: Livraria Canuto Ltda - Valor R\$ 5.825,99; Livraria Alfa Técnica Ltda. - Valor R\$ 1.390,00 e Publicações Técnicas Internacionais Ltda. - Valor R\$ 896,00

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Despacho do Diretor, de 23-10-97

RATIFICANDO o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, constante do Processo RUSP N. 97.1.36398.1.0, de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e Portaria GR-3010, de 20/6/97

Unidade Interessada : Instituto de Geociências Contratada : Varian Associates, Inc. Coordenador: Prof. Dr. Koji Kawashita Pasta RUSP : 456/97

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: JOSÉ MARTINS FILHO
Cidade Universitária - Campinas - Fone:(019) 239-7766

REITORIA

Portaria do Reitor, de 23-10-97

Designando a Procuradora Patrícia Maria Morato Lopes Romano para representar a Procuradoria Geral da Universidade na Comissão Diretora de Informática, criada pela Portaria GR-144-90, em substituição ao Procurador Octacílio Machado Ribeiro. (GR-141-97).

Despachos do Reitor

De 22-10-97

RATIFICANDO, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666-93, a inexistibilidade de licitação do Diretor do Centro de Engenharia Biomédica para aquisição de peças de reposição para equipamento de raio X, modelo Deltorax, marca Philips, junto à empresa Philips Medical Systems Ltda. (1-P-19.125-97). (Replicado por ter saído com incorreções).

De 23-10-97

RATIFICANDO, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666-93, a inexistibilidade de licitação da Coordenadora da Biblioteca Central para assinatura de periódicos junto à: John Wiley & Sons Inc. (16-E-20.366-97); The Rockefeller University Press (16-E-20.219-97); Plenum Publishing Corporation (16-E-20.359-97); Institute of Physics Publishing Ltd. (16-E-20.357-97); Baltzer Science Publishers (16-E-20.256-97); National Research Council (16-E-20.248-97); Carfax Publishing Limited (16-E-20.245-97).